



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 105/2019, de autoria do Vereador Celino Fertrin, que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.243, de 5 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos:

“...

Como podemos perceber pela leitura do texto sugerido para o artigo 1º, do projeto, a alteração pretendida não se mostra ilegal, vez que não diverge da lei federal, mas, tão somente, trata de criar prazo menor para a troca de produto defeituoso encontrado pelo consumidor.

O mesmo raciocínio vale para a proposta contida no § 1º, uma vez que propõe-se a substituição imediata de produto defeituoso - O CDC preconiza o período de 30 dias para tanto (art.18, §1º).

Por oportuno, deve-se registrar que o próprio comércio, de maneira geral, já costuma substituir esta regra da substituição imediata dos produtos com defeito, o que nos faz concluir pela legalidade da sugestão.

Nesta linha de raciocínio, entende este departamento que a criação de regra nesse



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sentido poderia suscitar mais dúvidas que propriamente servir de solução para o problema de produto com data de validade vencida. Contudo, tal questão poderá ser melhor analisada por ocasião das discussões em plenário nesta casa legislativa, em razão dos efeitos práticos a serem notados futuramente no comércio local.

Por fim, deve-se observar, por oportuno, que este PL pretende a ampliação do alcance do TAC em anexo, eis que este preconiza regras somente aos supermercados, enquanto que o projeto alcançaria todo o comércio em geral e até a indústria.

...

Feitas as ponderações acima, conclui-se ao ilustre Vereador Rogério Quadros, ora relator do Projeto de Lei nº105/2019, pela legalidade da proposição ora apresentada. No entanto, quanto ao texto sugerido para o artigo 3º, do PL, entende este departamento que, embora legal a proposta, uma vez aprovada, ela poderia suscitar mais dúvidas que solução, tendo em vista a dificuldade de se estabelecer os 10% a serem entregues a quem encontrar produtos com prazo de validade vencidos (produtos com embalagem fechada, por exemplo). Contudo, tal questão poderá ser melhor analisada por ocasião das discussões em plenário nesta casa legislativa, em razão dos efeitos práticos da medida a serem notados futuramente no comércio local.

..."

Cite-se o Memorando nº 132/2019 da Diretoria do PROCON, em resposta ao Ofício nº 111/2019, emitido por esta Comissão, que ao analisar a Matéria elencou que, quanto a alteração do caput do Art. 1º, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor já estipula prazos para reclamação sobre produtos e serviços, não se podendo reduzir estes prazos para 3 (três) dias após sua aquisição, uma vez que causaria danos ao consumidor, reduzindo o tempo do



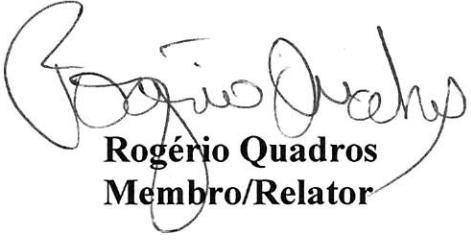
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

seu direito de reclamação. No que tange à alteração do §1º do Art. 1º do Projeto, concluiu o referido Órgão que não se deve prosperar, já que imporia ao consumidor a realização da reclamação somente no momento da compra e condicionado à permanência no estabelecimento comercial, quando constatado o vício/defeito, o que contraria as normas esculpidas nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 105/2019, apresentando 2 Emendas.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.


Rogério Quadros
Membro/Relator


João Miranda
Presidente


Nanci Rafagnin Andreola
Membro

/dv



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 105/2019, de autoria do Vereador Celino Fertrin, que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.243, de 5 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do consumidor receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida”.

A Proposta visa alterar a Ementa, o caput e o §1º do Art. 1º e o Art. 3º da Lei nº 4.243/2014. As modificações, conforme está disposto na Justificativa, pretendem ampliar o alcance do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Paraná e a Associação Paranaense de Supermercados – APRAS.

É previsto no Art. 3º da Proposta que o consumidor que constatar a existência de um ou mais produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, terá direito a receber produtos, no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação se manifestou favorável ao Projeto, apresentando duas Emendas, conforme orientação jurídica e memorando da Diretoria do PROCON. Dentre as modificações sugeridas pela Comissão está a alteração do Art. 1º do Projeto, constante no Art. 1º da Lei nº 4.243/2014, dispondo que o consumidor que constatar validade expirada na compra de produto adquirido em estabelecimentos comerciais, terá direito à substituição do produto, de forma gratuita, por outro idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, no prazo de 30 (trinta) dias após sua aquisição, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

The signature is handwritten in black ink and appears to read 'maria' followed by a stylized surname. It is positioned at the bottom right of the page, above a decorative flourish.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A Segunda Emenda da Comissão prevê a supressão do §1º do Art.1º do Projeto, conforme orientação jurídica e memorando da Diretoria do PROCON.

Isto posto, após análise de toda a Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 105/2019 e às Emendas nº 63/2019 e 64/2019.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2019.

**Elizeu Liberato
Membro/Relator**


Nanci Rafagnin Andreola
Presidente


Celino Fertrin
Membro

/dv